

em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados nos protocolos 14/646222-0 e 14/646223-8, referente a documentos pessoais de Zarko Krstic e Damir Pesic.

Publique-se.
Curitiba, 18 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 147,00 - 123735/2014

PORTARIA JCP/Nº 087/2014

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

DESIGNAR

EDSON ROBERTO ZANELLA, portador do RG: 3.382.741-5/PR, Servidor Público lotado na Prefeitura Municipal de Palotina, para atuar como Relator Suplente, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e arquite-se.
Curitiba, 24 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 126,00 - 123704/2014

PORTARIA n.º 92/2014

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 25, inciso XVII do Decreto 1.800/96, e IN/17/2013/DREI – Departamento do Registro Empresarial e Integração,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Complementar Federal n.º 147 e do Decreto Estadual n.º 11.950/2014 no tocante a atividade dos leiloeiros, resolve publicar a presente portaria nos seguintes termos.

Art. 1º - Conforme Parecer n. 105/2014 lavrado pela Procuradoria Regional da JUCEPAR, objetivando o atendimento das exigências de emissão de nota eletrônica previstas no Decreto Estadual n.º 11.950/2014, **fica autorizado** o registro formal de leiloeiros como empresário individual (firma individual) nesta Junta Comercial do Estado do Paraná para fins **exclusivos** de regularização complementar destes profissionais, no exercício da atividade de leiloaria, e para que possam emitir os referidos documentos fiscais.

Art. 2º - Para que reste claro não se tratar de autorização para o exercício da atividade empresarial (ou sociedade) pelos leiloeiros, mas apenas de registro para fins fiscais, o procedimento de registro deve obedecer as seguintes formalidades:

1- O registro das atividades deve ser implementado por meio de requerimento de inscrição de empresário individual (firma individual), sendo **vedada** a constituição de qualquer modalidade de sociedade, inclusive de EIRELL, posto que em alguns aspectos este se assemelha a modelos societários, o que, como visto, é vedado aos leiloeiros;

2- O registro de empresário individual (firma individual), somente poderá ser requerido se a concessão da matrícula ao leiloeiro já tiver sido deferida, ficando esse registro imediatamente vinculado à renovação, anualmente, daquela; conseqüentemente, o cancelamento da matrícula de leiloeiro obrigará o profissional a requerer a sua extinção, sob pena de desarquivamento de atos;

3- O objeto social deverá ser claramente disposto para fins de atender o contido neste parecer, sendo imperioso que no pedido de registro o **exclusivo** objeto social esteja disposto expressamente da seguinte forma: *“Atividade de leiloeiro independente devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná sob número “X” (preencher o número de matrícula) sem a constituição de qualquer relação societária.”*;

4- Todos os processos de inscrição de leiloeiro como empresários individuais protocolados, antes de seu deferimento, devem ser remetidos à Procuradoria Regional da JUCEPAR para despacho;

5- O recadastramento anual dos leiloeiros exigirá, junto com a documentação usual, além das certidões exigidas para o CPF dos leiloeiros, também para o CNPJ respectivo;

6- Eventuais penalidade, como advertências e suspensões impostas aos leiloeiros, serão inseridas como bloqueio administrativos no cadastro de empresário individual respectivo.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 12 de dezembro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 294,00 - 123790/2014

Secretaria da Segurança Pública

Ref.Prot.13.421.588-7

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por ALDACIR APARECIDO ESCALHIANTE, RG 8.504.170-3, e nos termos do Parecer nº 1151/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.422.863-6

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por MARCO AURÉLIO RUF, RG 4.534.120-1, e nos termos do Parecer nº 1155/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.422.853-9

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por MARIA REGINA LOPES CHERIGATTO, RG 909.815-1, e nos termos do Parecer nº 1158/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.421.564-0

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por EDUARDO FELICIO FAGUNDES, RG 6.756.605-0, e nos termos do Parecer nº 1153/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

123926/2014

DESPACHO

Protocolo nº 13.243.721-1

AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor EDIOMAR DE OLIVEIRA, RG nº 4.402.110-2, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, considerando sua transferência de Cornélio Procópio para Bandeirantes em 11 de abril de 2014.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

LANES RANDAL PRATES MARQUES
Diretor-Geral da SESP/PR

124022/2014